

LEI Nº 2883/2008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Guaporé autorizado a firmar Convênio com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com sede na rua Agilberto Maia, nº 126, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.571/2008, com base no número de alunos do Censo Escolar do ano anterior ao do referido repasse dos recursos.

Art. 2º Os valores a serem repassados à APAE serão divididos em, no máximo, 12 (doze) parcelas anuais.

Parágrafo Único: Os valores previstos no “*caput*” deste artigo serão calculados com base no valor-aluno fixado pela legislação federal do FUNDEB.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição conveniada, deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Os recursos a serem repassados anualmente serão liberados em parcelas mensais, mediante a remessa ao Município de documento contendo a efetividade dos alunos atendidos no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou através de Órgãos Técnicos do Município, poderão exercer a fiscalização dos recursos repassados.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo consignará anualmente na Lei de Meios dotações orçamentárias, classificando a despesa com o código 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante nesta Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decretos Federais nºs 6.253/2007, 6.571/2008 e alterações posteriores.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 09 de dezembro de 2008

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 09 a 19-12-2008

Projeto-de-lei APAE 2009